

**PROJETO DE LEI 01-00572/2011 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da prefeitura de São Paulo, do Relatório de Avaliação das Obras de Arte localizadas no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o poder executivo obrigado a divulgar, em seu site oficial, o Relatório de Avaliação das Obras de Arte localizadas no município de São Paulo.

Parágrafo Único - Consideram-se obras de arte estruturas tais como: pontes, viadutos, passarelas, túneis, muros de arrimo, passagens subterrâneas e outros.

Artigo 2º - O Relatório de Avaliação das Obras de Arte, será feito sob a responsabilidade do órgão municipal competente, a ser definido na regulamentação desta lei e deverá conter:

I - Nome da Obra de Arte;

II - Localização;

III - Data de construção;

IV - Histórico das reformas ou melhorias executadas;

V - Se possui ocupação e qual o tipo de ocupação.

VI - Avaliação das condições de segurança, apontando qual é o grau de risco de possíveis acidentes, onde 1 (um) define-se como "baixo potencial de risco de acidentes" e 5 (cinco) define-se como "grande potencial de risco de acidentes";

VII - Indicação de quais são as reformas e/ou melhoramentos necessários à obra de arte;

VIII - Data prevista para reforma ou melhoramento da obra de arte, conforme indicado no inciso VII do art 3º desta lei;

IX - Data de atualização do Relatório emitido.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SALA DAS SESSÕES, Novembro de 2011. Às Comissões competentes."